

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, com sede na Av. Madre Benvenuta 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36, através da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – Coordenadoria de Cultura, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCURSO**, destinada ao recebimento de propostas para a **SELEÇÃO DE FOTOGRAFIAS**, sob o nome **CONCURSO DE FOTOGRAFIAS UDESC 2019**, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Concurso:

Anexo I – Termo de Cessão de Direito de imagem e Autoria.

Anexo II - Termo de Cessão do Direito do Autor para Uso da Obra Fotográfica.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Concurso selecionar fotografias com o objetivo de fomentar e valorizar a produção fotográfica e selecionar obras de valor, incrementando o acervo da Universidade do Estado de Santa Catarina.

2. DO TEMA: “70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos”

No ano em que se comemora os 70 anos da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e os 30 anos da “Constituição Cidadã de 1988”, a Universidade do Estado de Santa Catarina aderiu ao “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos”, iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior.

A adesão reafirma a condição da Udesc de ser uma instituição de Ensino Superior aberta às diferentes correntes de pensamento e que se orienta pelos princípios de liberdade de expressão, democracia, moralidade, ética, transparência, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais.

Assim sendo, o tema eleito para Concurso de Fotografias da Udesc em 2019 é **“70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos”** (Anexo III).

Os Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade, etnia, idioma ou qualquer outra condição. Busca-se divulgar e debater a temática de Direitos Humanos, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz no Brasil e no Mundo.

3. DA DIVULGAÇÃO E PRAZOS

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e estará aberto para inscrições a partir do primeiro dia útil após a sua publicação (vide item 6.1), podendo ser prorrogado por interesse da instituição nos termos da legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso é aberto a todos os interessados, devendo comprovar apenas identidade e autoria da obra através de declaração, independentemente da área de conhecimento ou da profissionalização, doravante identificados como “PROPONENTES”.

- 4.1.1** É vedada a inscrição de trabalhos de servidores, bolsistas ou estagiários da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.1.2** É vedada a inscrição de trabalhos de integrantes da Comissão Julgadora e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.2** Não será/serão aceita (s) fotografia (s) que já tenha (m) sido premiada (s) ou publicadas na mídia ou outro tipo de publicação em outros concursos.
- 4.3** Não será/serão aceita (s) fotografia (s) que não seja (m) da autoria do proponente.
- 4.4** O (A) proponente poderá se inscrever com até 02 (duas) fotos.
- 4.5** A inscrição implicará a total concordância com todas as especificidades deste edital, bem como a ciência de que a fotografia concorrente implica a assinatura do Termo de Cessão do Direito do Autor para Uso da Obra Fotográfica (ANEXO II).
- 4.6** O presente edital estabelece que a(s) proposta(s) enviada(s) neste concurso será/serão de responsabilidade do inscrito e não será aceita a inscrição de trabalho(s) em grupo.

5. DO VALOR DO PRÊMIO

- 5.1** O presente edital contemplará 13 (treze) prêmios, assim divididos:

Classificação	Prêmio por Fotografia (R\$)	Valor total da premiação (R\$)
1º lugar	4.000,00	16.000,00
2º lugar	3.000,00	
3º lugar	2.000,00	
10 menções honrosas	700,00*	

- 5.2** *O valor de R\$700,00 será pago para as 10 fotografias que forem melhor avaliadas após os três primeiros colocados, totalizando R\$7.000,00.
- 5.3** Cada proponente cuja fotografia for premiada receberá a quantia estipulada para a respectiva premiação, paga em uma única parcela, deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.
- 5.4** Os prêmios são pessoais e intransferíveis, não dando direito a ressarcimento pecuniário.
- 5.5** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum contemplado, a premiação poderá, ser destinada a outra (s) proposta(s) selecionada(s), caso a comissão julgadora opte por definir uma listagem de suplentes.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1** As inscrições estarão abertas a partir do primeiro dia útil após a publicação que institui este edital, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, cuja íntegra encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico www.udesc.br/concursodefotografia na data dessa publicação e estará vigente a partir do primeiro dia útil após a publicação.

- 6.2** O (a) Proponente deverá encaminhar envelope e preencher formulário virtual disponível no endereço virtual www.udesc.br/concursodefotografia, condições obrigatórias para a efetiva inscrição;
- 6.3** O(A) Proponente deverá encaminhar um envelope por via postal, exclusivamente na modalidade Sedex, ou entregar em mãos – no Protocolo da Reitoria, Itacorubi, Florianópolis das 13h às 19h, nos dias em que houver expediente na Udesc. O prazo limite para entrega do envelope é 13h do dia 27/05/2019 no protocolo da reitoria. Os envelopes entregues fora do prazo não serão avaliados. Os documentos e foto para a inscrição do proponente deverá estar **em 1 (um) envelope lacrado** da seguinte forma:
- a) Ficha de inscrição, totalmente preenchida, sem emendas ou rasuras, conforme formulário próprio constante do ANEXO I;
 - b) Cópia de documento legal de identificação do proponente ou representante legal;
 - c) A(s) fotografia(s) deverão ser impressas em papel fotográfico fosco, sem borda e ter o tamanho de 20cm x 30cm;**
 - d) Termo de Cessão do Direito do Autor para Uso da Obra Fotográfica assinado, conforme ANEXO II;
 - e) Quando for o caso, anexar os documentos originais exigidos no subitem 12.4;
 - f) Todos os documentos e fotografia (s) deverão ser entregues em envelope único; e
 - g) Estrangeiro(s) deve(m) anexar documentos, conforme a instrução do item 6.2.1.
- 6.3.1** Se estrangeiro, o proponente deve enviar o comprovante de residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira ou visto de trabalho ou de permanência.
- 6.3.2** Não serão aceitas interferências de nenhuma espécie, em ambos os lados do papel fotográfico, como colagens, pinturas ou outro processo que não seja a impressão fotográfica.
- 6.3.3** Não serão aceitas fotografias com grau de manipulação digital por meio da fusão de imagens.
- 6.3.4** Não serão substituídos os envelopes de inscrição sob nenhuma hipótese.
- 6.3.5** O (a) Proponente deverá efetuar uma (01) inscrição online, sendo que, em caso de duplicidade será considerada, para afeitos de análise e julgamento, a inscrição mais recente e desclassificada as demais. O (a) proponente deverá preencher via internet os dados da ficha de inscrição e anexar os arquivos abaixo listados:
- a) Ficha de inscrição (*online*), totalmente preenchida, conforme formulário próprio constante do link www.udesc.br/concursodefotografia;
 - b) Anexar a (s) fotografia (s) que deverão ter versão digital em alta resolução, no mínimo 2560x1920 pixels e 300DPI (pontos por polegada), em extensão JPEG;

Observação: O (s) arquivo (s) da (s) fotografia (s) não poderá ser nomeado de forma identificar o autor, portanto não deve ter o nome do mesmo, pseudônimo, utilizando preferencialmente números e caracteres aleatórios;

6.3.6 O (s) formato das fotografia (s) deverão ser compatíveis com a impressão o tamanho de 20cm x 30cm.

6.3.7 O tamanho máximo das fotografias é de 5000KB

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas, sendo:

- a) Etapa 1: habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, de caráter eliminatório, para verificar se os documentos enviados estão de acordo com o item 6.2; e
- b) Etapa 2: avaliação pela Comissão de Julgadora, de caráter classificatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As propostas inscritas serão submetidas à análise de Comissão Permanente de Licitação e Serviços, que verificará a adequação da proposta às exigências expressas neste edital, encaminhando-as para a Comissão Julgadora avaliá-las.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 As propostas habilitadas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros externos *ad hoc* e mais 01 (um) um da UDESC, sendo todos especialistas de conhecimento comprovado e notoriedade na área das artes visuais, todos nomeados pelo Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade - PROEX.

9.1.1 A comissão julgadora será presidida pelo Coordenador de Cultura da PROEX ou por pessoa designada pelo Pró-Reitor da PROEX.

9.2 Os membros da comissão julgadora ficam impedidos de apreciar as propostas:

- a) Nos quais tenham participado como colaborador ou orientador; e
- b) De fotografias enviadas por membro da comissão julgadora ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

9.3 O membro da comissão julgadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 Às 14h00min do dia 27 de maio de 2019 a Comissão Permanente de Licitação e Serviços (CPL) contará as propostas recebidas, registrando o número de participantes em Ata, os proponentes habilitados e inabilitados (com a motivação para o ato), mantendo o sigilo e a custódia dos arquivos digitais na Comissão Permanente de Licitação e Serviços.

- 10.2** Após o cumprimento do estabelecido no item 7.1, item 'a', a Comissão Permanente de Licitação e Serviços, irá encaminhar as fotos habilitadas para a Comissão Julgadora.
- 10.3** Caso os documentos de identificação do Proponente ou o termo de cessão de direitos (anexo II) não estiverem legíveis, a CPL poderá inabilitar a inscrição, registrado o acontecimento em Ata.
- 10.4** As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora de acordo com os seguintes critérios gerais:
- a) Excelência da proposta levando em consideração à pertinência de qualidade técnica e artística, bem como, estar em conformidade com a premissa conceitual estabelecida no Tema item 2 deste edital;
 - b) Importância da proposta para o aumento das reflexões acerca da fotografia; e
- 10.5** As decisões de seleção e premiação terão caráter irrevogável.
- 10.6** A Comissão Julgadora reserva-se o direito de desclassificar a(s) proposta(s) que não atender(em) ao que foi estabelecido no item 10.4.
- 10.7** Os documentos de identificação e o termo de cessão de direitos (anexo II), serão abertos somente após o término das inscrições, devendo a Comissão Permanente de Licitação e Serviços arquivá-lo e guardá-lo para fins exclusivamente documentais.
- 10.8** O resultado final dos premiados e das menções honrosas será homologado pelo Reitor, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e divulgado na página eletrônica da UDESC (www.udesc.br/concursodefotografia), sendo total responsabilidade do (a) proponente acompanhar essas informações.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.1** Os proponentes contemplados deverão encaminhar à PROEX, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, documentações complementares que a comissão julgadora possa solicitar para conferir a autenticidade, a conformidade com a proposta, ou dirimir dúvidas a respeito da autoria da foto.

12. DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1** O(A) proponente contemplado(a) deverá permitir que todas as ações de divulgação das fotografias possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo da UDESC, bem como, incluídos em materiais de divulgação institucional.
- 12.2** Todas as responsabilidades jurídicas relativas às fotografias são do autor.
- 12.3** A proposta contemplada não pode conter imagens não aconselháveis a menores de 14 (quatorze) anos.
- 12.4** Quando o projeto envolver comunidade indígena, o(a) proponente deverá solicitar à FUNAI que se manifeste, por escrito, favorável que a Obra Fotográfica seja submetida aos termos deste edital.



- 12.5** É responsabilidade de o(a) inscrito(a) resolver problema técnico, defeitos de qualquer linha telefônica, sistemas de computadores, servidores, provedores, hardware/software, perda ou indisponibilidade de conexão de rede ou transmissão de computador com falha, incompleta, adulterada ou atrasada ou qualquer combinação desta que possa limitar a capacidade do usuário de participar do concurso.
- 12.6** É responsabilidade de o(a) inscrito(a) por qualquer dano a qualquer sistema/software de computador ou telefone celular do participante relacionado ou decorrente da participação ou *downloading* de quaisquer materiais para o envio ao concurso.
- 12.7** É responsabilidade de o(a) inscrito(a) por e-mails não entregues resultantes de qualquer forma de filtragem ativa ou passiva por parte do provedor de serviços de Internet e/ou cliente de e-mail do usuário ou por espaço insuficiente na conta de e-mail do usuário para receber/enviar e-mail.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

- 13.1** Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente que venha a ser contemplado(a) autoriza a UDESC a utilizar as fotografias, bem como, as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 13.1.1** Os autores cedem direito de publicação e exposição das fotografias a UDESC, na forma deste Regulamento, todavia, a cada publicação os créditos serão informados.
- 13.1.2** As fotografias premiadas poderão fazer parte de uma exposição itinerante, que percorrerá os campi da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), além de outros locais escolhidos a critério da Instituição.
- 13.1.3** Os (as) proponentes premiados autorizam no ato da sua inscrição a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação pela UDESC, sem comercialização, através do preenchimento e entrega do Anexo II no ato da inscrição.
- 13.2** Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio das fotografias, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 13.1, quando for o caso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 14.1.1** A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do(a) proponente.
- 14.2** A UDESC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização da(s) proposta(s) contempladas, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.
- 14.3** O(A) proponente será único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a UDESC de qualquer responsabilidade civil ou penal.



- 14.4** A UDESC se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 14.5** Todos os participantes do Concurso de Fotografias da PROEX/UDESC terão direito a solicitar um certificado de participação, até 6 (seis) meses após a premiação e quando necessário, enviados via postal conforme endereço informado no ato da inscrição.
- 14.6** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROEX, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
- 14.7** O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da UDESC (www.udesc.br/concursodefotografia).
- 14.8** Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail: ccult.reitoria@udesc.br

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2019.

Marcus Tomasi
Reitor da UDESC



ANEXO I

Ficha de Inscrição
CONCURSO DE FOTOGRAFIA
EDITAL DE CONCURSO 0469/2019

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____

RG : _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DAS FOTOGRAFIAS:

Foto nº 1 - Título da Fotografia: _____

Local da fotografia: _____

Foto nº 2 - Título da Fotografia: _____

Local da fotografia: _____

Atesto a veracidade das informações acima prestadas e declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do Concurso de Fotografia da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC instituído pelo Edital de **Concurso de Fotografias Udesc 2019**.

Declaro que as fotografias são da minha autoria, não infringem direitos de terceiros e não incorrem em plágio com reprodução total ou parcial, e permito a sua publicação e uso em todo o tipo de material ou mídia destinada à promoção e divulgação da Udesc, não sendo a instituição promotora obrigada a pagar-me qualquer remuneração.

Assinatura

Nos casos dos PARTICIPANTES MENORES DE IDADE, deve constar também o nome, a qualificação e assinatura do responsável legal.



ANEXO II

Termo de Cessão de Direito de Imagem e Autoria

EDITAL - Concurso de Fotografias - PROEX/UDESC Nº 0469/19

Eu _____,
portador do RG _____, CPF _____,
nascido na data _____, registrado neste concurso sob o número de
registro _____ **(a ser preenchido pela Comissão Permanente de Licitação de
Serviços - CPL)** e residindo atualmente na cidade de _____ autorizo a
cessão total de direitos da minha produção fotográfica inscrita no **EDITAL - Concurso de
Fotografias - PROEX/UDESC Nº 0469/19**. Permito aos organizadores, a critério próprio, sem limite
de tempo, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens inscritas no
Concurso, em portfólios, em websites ou homepages na Internet (inclusive nas aplicações
interativas), televisão aberta ou fechada, publicações impressas, outdoors, exposições e eventos
institucionais, desde que esses usos não tenham finalidade comercial.

Ainda, declaro ser exclusivo responsável por eventuais reivindicações de terceiros acerca da
autoria das fotografias, bem como pela obtenção de autorização referente às propriedades,
objetos, bens, locais e pessoas contidas na imagem.

Assinatura do Participante



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso: A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º



Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3°

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4°

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5°

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6°

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7°

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8°

Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9°

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10°

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11°



1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

Artigo 12°

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Artigo 13°

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14°

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15°

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16°

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.



3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Artigo 17°

1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18°

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19°

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20°

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21°

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22°

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23°



1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24°

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Artigo 25°

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Artigo 26°

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Artigo 27°

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.



2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28°

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29°

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

2. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30°

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.